

registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3xxxxxx6-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 320.xxx.xxx-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 ("Athon Energia"); e (B) Athon Investimentos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.297.335/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35235585300, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas, acima qualificado ("Athon Investimentos"); Únicas sócias da Athon Mãe do Rio 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, no Rancho Água Azul, Rua 1, Bairro Ipiranga, CEP 68.675-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.480.379/0001-04 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15201626210 ("Sociedade"); Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, observado o disposto no § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: 1. Da Cessão e Transferência de Quotas. 1.1. A sócia Athon Investimentos, acima qualificada, neste ato retirando-se do quadro de sócias da Sociedade, cede e transfere, a título gratuito, a totalidade de 1 (uma) quota de emissão da Sociedade por ela detida, representativa de 0,00001% do capital social da Sociedade, em bases totalmente diluídas e integralizadas, à sócia Athon Energia, acima qualificada. 1.2. Ato contínuo, em decorrência da Sociedade passar a ser constituída por uma única sócia, passa então a ser denominada de sociedade limitada unipessoal e obedecerá ao disposto no artigo 1.052 e parágrafos do Código Civil. 1.3. Em razão da deliberação tomada acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigor com a seguinte redação: "Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade é de R\$ 19.665.788,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), dividido em 19.665.788 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas conforme segue:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
Athon Energia S.A.	19.665.788	19.665.788,00	100%
Total	19.665.788	19.665.788,00	100

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de agosto de 2021 e arquivado na sede da Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem pagos aos quotistas, foram alienados fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, em garantia dos valores devidos no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 399ª série de sua 1ª emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas"). Parágrafo Segundo. Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Quotas: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos às fiduciárias, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas fiduciárias; (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e (iii) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às fiduciárias, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas ora alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas, liquidação da Sociedade, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos às fiduciárias em razão das quotas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas." 2. Da Redução do Capital Social. 2.1. A única sócia resolve aprovar a redução do capital social da Sociedade, julgado excessivo, nos termos do artigo 1.082, II do Código Civil, que será reduzido no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos atuais R\$ 19.665.788,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), dividido em 19.665.788 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 19.485.788,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), dividido em 19.485.788 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), mediante o cancelamento de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas,

com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), detidas pela única sócia. 2.2. A única sócia consigna, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, que uma vez efetivada a redução do capital social da Sociedade, esta será realizada mediante a restituição à única sócia do montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem juros ou correção monetária, em moeda corrente nacional. 2.3. A única sócia consigna, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, caso não haja qualquer oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação, conforme disposto no art. 1.084, § 2º, do Código Civil, fica aprovada a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigor com a seguinte redação: "Cláusula Quinta. O capital social da Sociedade é de 19.485.788,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais), dividido em 19.485.788 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas conforme segue:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor (R\$)	%
Athon Energia S.A.	19.485.788	19.485.788,00	100%
Total	19.485.788	19.485.788,00	100

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de agosto de 2021 e arquivado na sede da Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem pagos aos quotistas, foram alienados fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, em garantia dos valores devidos no âmbito dos certificados de recebíveis imobiliários da 399ª série de sua 1ª emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas"). Parágrafo Segundo. Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária de Quotas: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos às fiduciárias, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas fiduciárias; (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade; e (iii) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às fiduciárias, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas ora alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas, liquidação da Sociedade, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos às fiduciárias em razão das quotas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas." 3. Da Consolidação do Contrato Social. 3.1. Em razão da deliberação tomada no Item 1 acima, a única sócia decide aprovar, neste ato, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade. E por estar assim, justa e contratada, a única sócia da Sociedade assina o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

Mãe do Rio/PA, 18 de julho de 2025. Sócia Retirante: Athon Investimentos Ltda. Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas Cargo: Diretor. Sócia Remanescente: Athon Energia S.A. Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas Cargo: Diretor.

Protocolo: 1236769

**ATHON MARABÁ 203
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 33.524.913/0001-66 - NIRE 15.201.621.129

Instrumento Particular da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, (A) Athon Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 320.434.708-76, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35235585300, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas, acima qualificado ("Athon Investimentos"); Únicas sócias da Athon Marabá 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na